

Modalidade de Licitação: Dispensável

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e Show Prestadora de Serviço do Brasil Ltda - ME

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de rastreamento e monitoramento 24 horas, em tempo real, de veículos da frota do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (Capital e Interior), em mapas digitais e imagens de satélite, por meio de sistemas GPS/GSM/GPRS, incluindo o fornecimento e serviços de instalação, treinamento de pessoas para operar o sistema, licença e manutenção de sistema (software) e equipamentos de rastreamento automotivo (módulos) em regime de comodato.

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente termo aditivo tem por objeto renovar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, período de 12 (doze) meses, a contar do dia 30 setembro de 2017 a 30 de setembro de 2018, valor mensal de R\$ 2.881,14 (dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e quatorze centavos), perfazendo o valor total de R\$ 34.573,68 (trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

DEVEDOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Órgão do Poder Judiciário Estadual, inscrito no CNPJ sob o n. 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde – Rio Branco/AC, neste ato representado pela sua Presidente, Des^a. Denise Castelo Bonfim.

CREDOR: M. C. CASTRO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.869.741/0001-64, sediada na Avenida Copacabana, nº 156, Copacabana, Cruzeiro do Sul-Acre, neste ato pelo seu representante legal.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Neste ato o DEVEDOR declara a dívida constituída perante a CREDORA no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), referente aos serviços prestados de coquetel ao Tribunal de Justiça, nos dias 24 e 25 de janeiro de 2017, constante do Processo SEI nº 0002603-52.2017.8.01.0000.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PAGAMENTO

2.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

2.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem de Pagamento, creditado na conta corrente indicada pelo Credor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal atestada pela SURES/DRVAC.

2.3. O atesto deverá discriminar, detalhadamente, o período, a quantidade de horas e o preço total dos serviços fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUITAÇÃO

3.1. Cumprida a obrigação mediante o pagamento da dívida, a CREDORA nada mais reclamará referente o valor confessado ou seus acréscimos, sendo que qualquer ato de tolerância somente poderá ser interpretado como mera liberalidade das partes, não impondo qualquer inovação contratual.

3.2. A confissão de dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – FORO

5.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Branco - Acre para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que decorram do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, DEVEDOR e CREDORA firmam o presente, em duas vias, perante testemunhas que também assinam, para todos os fins de direito.

DESEMBARGADORA **DENISE Castelo BONFIM**
Presidente do TJ/AC
DEVEDOR

M. C. CASTRO E CIA LTDA
CREDOR

Rio Branco-AC, 14 de setembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Madson de Castro Camili**, Usuário Externo, em 25/09/2017, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 25/09/2017, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

Processo Administrativo nº:0001359-25.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria de Tecnologia da Informação

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Aquisição de materiais de informática visando à manutenção e reposição de peças

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO FINAL

Após a sessão pública relativa ao PE nº 59/2016, de acordo com a Ata Complementar nº 2 (doc. 0263798) e Resultado por Fornecedor (doc. 0263800), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item, a empresa MICROSENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 78.126.950/0011-26, com valor global de R\$ 390.897,00 (trezentos e noventa mil oitocentos e noventa e sete reais) para o item 20.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e por conta do julgamento do recurso administrativo interposto, com fulcro no art. 4º, XXI, da Lei n. 10.520/2002, ADJUDICO o item 20 do certame à empresa vencedora e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a contratação destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 25/09/2017, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

Nº do Processo: 0000119-98.2016.8.01.0000

Nº do Termo Aditivo: Primeiro Termo Aditivo

Nº do Contrato: 33/2017

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, do sistema de condicionador de ar, subestação transformadora, grupo gerador de energia e no-breaks da Sede Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a empresa JURUÁ SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – EPP

Objeto e Justificativa do Aditamento: Promover, com fundamento no art. 65, II, alínea "b" c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93, alterações quantitativas do objeto contratual, conforme a seguir: Promover acréscimo no valor mensal de R\$ 796,86 (setecentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), perfazendo um total de R\$ 6.215,51 (seis mil e duzentos e quinze reais e cinquenta e um centavos), correspondendo a 3,26% do valor inicialmente contratado, referente a majoração mensal de 18h para de serviço Oficial Eletricista/Eletrônico, conforme proposta da empresa contratada (evento 0282397).

Fundamentação Legal: art. 65, II, alínea "b" c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93

TERMO DE APOSTILAMENTO

APOSTILA PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2017

OBJETO: A presente apostila refere-se à alteração de texto disposto na Ata de Registro de Preços nº 125/2017, tendo em vista a constatação de erro material no item 71 da referida Ata.

Onde se lê: